



## 1.2 - de Venda e Compra com Divisão.

### **Apresentar escritura acompanhada dos seguintes documentos**

#### ***Imóvel Urbano***

- Comprovante de Valor Venal. (Certidão de Valor Venal ou IPTU)
- Planta do imóvel todo, com demonstração das áreas divididas.
- ART – Anotação de responsabilidade técnica.
- Alvará de autorização

#### ***Imóvel Rural***

- Comprovante de Valor Venal. (Diat)
- Certidão de regularidade fiscal do imóvel, expedida pela Receita Federal comprovando a quitação do ITR referente aos 5 últimos exercícios.

*\* No caso de imóveis com área inferior a 200ha, poderá ser apresentada Declaração do(a)s proprietário(a)s, com firma reconhecida, declarando sob as penas da Lei, que o imóvel está quite com os ITRs dos últimos 05 exercícios.*

- CCIR do último exercício.
- CAR – Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural.

*\* A inscrição no CAR não é obrigatória, desde que a Reserva Legal tenha sido averbada na matrícula.*

- Autorização do Incra (Se uma das áreas resultantes for menor que 2,00 hectares)
- Planta
- ART – Anotação de responsabilidade técnica.

#### **Disposições Gerais:**

**\* Os documentos que instruem a escritura, devem ser originais ou cópias autenticadas, exceto aqueles cuja autenticidade pode ser confirmada via internet.**

**\* *GEORREFERENCIAMENTO* - Alertamos que, os desmembramentos, parcelamentos ou remembramentos, deverão observar o disposto na Lei nº 10.267 de 28/08/01, com as alterações do Decreto nº 4.449 de 30/10/02, Decreto nº 5.570 de 31/10/05 e Decreto nº 7.620 de 22/11/2011, obedecendo os seguintes prazos:**

- **\* a partir de 30/01/03 – 50.000.000,00m<sup>2</sup> ou mais;**
- **\* a partir de 30/10/03 – 10.000.00,00m<sup>2</sup> à 49.999.999,99m<sup>2</sup>;**
- **\* a partir de 20/11/08 – 5.000.000,00m<sup>2</sup> à 9.999.999,99m<sup>2</sup>;**
- **\* a partir de 20/11/13 – 2.500.000,00m<sup>2</sup> à 4.999.999,99m<sup>2</sup>;**
- **\* a partir de 20/11/16 – 1.000.000,00m<sup>2</sup> à 2.499.999,99m<sup>2</sup>;**

- \* a partir de 20/11/19 – 250.000,00m<sup>2</sup> à 999.999,99m<sup>2</sup>;
- \* a partir de 20/11/23 – abaixo de 250.000,00m<sup>2</sup>.